

000029



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº21/2020  
PROCESSO Nº017/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** ALINE SAMARA ARNDT

**OBJETO:** Contratação da Profissional autônoma Aline Arndt, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2019 para prestação de serviços de Enfermeiro (a), suprimindo assim as necessidades da secretaria de saúde desta municipalidade, com prazo de 3 (três) meses de vigência do contrato.

**DO VALOR:** R\$ 8.971,17(oito mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 3 (três ) meses

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

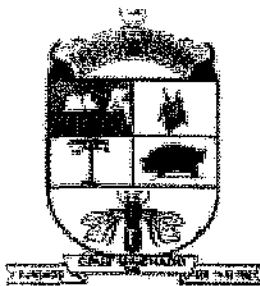
**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA**

ALINE SAMARA ARNDT



**CONTRATO SOB Nº 021/2020**  
**PROCESSO Nº 017/2020**  
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**ALINE SAMARA ARNDT** pessoa física, portador(a) do RG sob nº 12514641-4 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 085.998.469-90 residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado, Estado Paraná, sito a Avenida Getúlio Vargas, 1510, Bairro Centro, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **Inexigibilidade Nº -002/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

contratação da profissional autônoma **Aline Arndt**, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2019 para a prestação de serviços de Enfermeira, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade com prazo de três meses

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 8.971,17 (oito mil novecentos e setenta e um reais e ), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 03 (três ) meses.

**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro  
Administração 2017 - 2020

000031

- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00



#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 071/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Processo
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Chamada Pública 002/2019
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

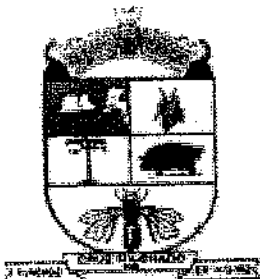
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Cruz Machado/PR, 02 de março de 2020

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**CONTRATANTE**

Aline S. Arndt

**ALINE SAMARA ARNDT**  
**CPF SOB O Nº 085.998.469-90**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** quyela Bua

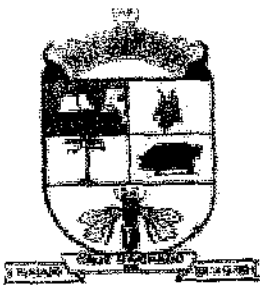
**CPF:** 021.361.100-07

**quyela Bua**  
 Avenida 9 de Julho, 107  
 CEP: 85.800-000

**NOME:** Taynara Z.H.

**CPF:** 116.480.229-10

**TAYNARA ZAI HOLLEN**  
 Decreto Nº 3221  
 Matrícula 1655



**CONTRATO SDB Nº 021/2020**  
**PROCESSO Nº 017/2020**  
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**ALINE SAMARA ARNDT** pessoa física, portador(a) do RG sob nº 12514641-4 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 085.998.469-90 residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado, Estado Paraná, sito a Avenida Getúlio Vargas, 1510, Bairro Centro, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **Inexigibilidade Nº -002/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

contratação da profissional autônoma **Aline Arndt**, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2019 para a prestação de serviços de Enfermeira, suprindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade com prazo de três meses

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 8.971,17 (oito mil novecentos e setenta e um reais e ), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 03 (três ) meses.

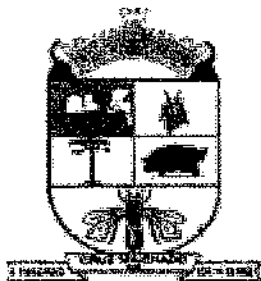
**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 03 (três ) meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

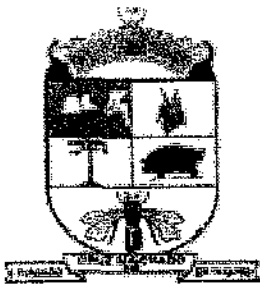
- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00



#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 071/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Processo
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Chamada Pública 002/2019
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

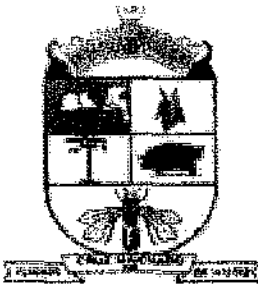
A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.





Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semearando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000-037

Cruz Machado/PR, 02 de março de 2020

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ALINE SAMARA ARNDT

CPF SOB O Nº 085.998.469-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gezilda B...

CPF: 072.100.100-07

Assinada em 02/03/2020  
CPF: 072.100.100-07

NOME: Jaynara Z.H.

CPF: 116.480.229-10

**TAYNARA ZAI HOLLEN**  
Decreto Nº 3221  
Matricula 1655

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 013/2018  
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020  
PROCESSO N°011/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MAJOLO E MAJOLO LTDA – ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob n° 011/2018, sendo prorrogado por mais 05 (cinco) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 32.322,24 (Trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Majolo e Majolo Ltda - ME  
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO**  
N°03/2020

**PROCESSO N°016/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N°03/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ALINE SAMARA ARNDT

OBJETO: Contratação da Profissional autônoma Aline Arndt, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2019 para prestação de serviços de Enfermeiro (a), suprindo assim as necessidades da secretaria de saúde desta municipalidade, com prazo de 3 (três) meses de vigência do contrato.

DO VALOR: R\$ 8.971,17(oito mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 3 (três) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

ALINE SAMARA ARNDT  
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO**  
N°019/2020PMCM.

**PROCESSO N°012/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato,

conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

DO VALOR: R\$ 343.818,00 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUIDORA  
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO**  
N°20/2020

**PROCESSO N°016/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N° 02/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, atendendo à necessidade básica do município nas diversas secretarias desta municipalidade, com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

DO VALOR: R\$ 217.864,56 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUEN-